



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DA SOLICITAÇÃO (MOTIVAÇÃO)

Ao
Ilustríssimo Senhor
Waldemar Pantoja Tenório
Presidente da CPL da Câmara Municipal de Porto de Moz

Senhor Presidente,

Os atos administrativos devem ser motivados a fim de garantir que as decisões administrativas prezem pelos direitos e garantias individuais, o pleno exercício do direito de acesso a informações. A motivação dos atos administrativos anda de mãos dadas com o princípio da moralidade administrativa, de modo que será identificada a atuação ética do administrador exposta pela indicação dos motivos bem como permite o controle do ato praticado pelo mesmo. Convém esclarecer, por oportuno, que motivo se distingue de motivação, de modo que aquele antecede a prática do ato ao passo que a última corresponde às circunstâncias que levaram o administrador a praticar o ato.

Neste sentido, considerando que a Câmara Municipal de Porto de Moz, não possui em seu quadro de servidores efetivos profissional qualificado para intentar consultoria jurídico administrativa especializada em direito público/legislativo;

Considerando que não se pode esquecer no contexto a paradoxal realidade de um sem número de entes públicos, sobretudo municípios e suas Câmaras Municipais, que ainda não dispõem de procuradoria estruturada e, portanto, onde atuam, em caráter excepcional, advogados e bancas privados exercendo as funções típicas de procuradoria.

Considerando ser improvável que qualquer um dos entes públicos do país, levando em conta isoladamente, tenha em seus órgãos de procuradoria advogados com especialização em todas as áreas de seus interesses e necessidades, sejam elas consultivas ou contenciosas, donde ergue-se a imperiosidade da contratação de advogados ou bancas privadas.

Considerando que esta Casa Legislativa, de forma alternativa, pode adotar a contratação de profissional do ramo do Direito por inexigibilidade de licitação para atender a específicos serviços tais como no assessoramento a Mesa Diretora, compreendendo o acompanhamento dos trabalhos administrativos da Câmara, bem como o acompanhamento junto ao TCM, TCE, TCU, Justiça Comum, INSS, FGTS, Ministério da Fazenda e demais órgãos e autarquias, de processos e procedimentos administrativos, os quais, dada a sua complexidade e especificidade, não podem ser realizados por qualquer pessoa, caracterizando-se serviços de natureza singular, e que o profissional seja reconhecido como portador de notória especialização na matéria específica do objeto a ser contratado, devidamente justificados, e se dará nos termos dos art. 25, II, § 1º combinado com o art. 13, V e § 3º, e 26 da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando ainda, que em verdade toda necessidade jurídica de entes públicos que não possa ser atendida por qualquer profissional é sempre singular, técnica e excepcional, o melhor para o administrador público é - justificando a impossibilidade ou expondo fundamentadamente as razões de conveniência e oportunidade, instaurar o processo de justificativa de inexigibilidade de licitação fundada em notória especialização e contratar o profissional de sua escolha, desde que obviamente o profissional ou banca escolhido tenha de fato a notória especialização para atendimento do ente contratante.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ademais, ressalta-se que não se ocupa da contratação de profissional para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de atividade técnica especializada sobre matérias de alta complexidade de competência do Poder Legislativo local, notadamente nas questões atinentes à Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Porto de Moz entre outras alçadas eventuais, tais como análise técnica de documentos, contratos, minutas, locações, termos de cessão, acordos de cooperação, convênios e outros documentos de natureza jurídico-administrativa, subsidiar a Procuradoria do Município com informações e documentos, além das demandas externas atinentes a procedimentos de ordem judicial. Os objetivos desta assessoria/consultoria perpassam pelo resguardo da legalidade e da lisura dos atos praticados por esta Câmara de Vereadores em âmbito administrativo e fora dele.

Assim, conforme justificativas motivacionais já expostas, bem como pela oportunidade e conveniência que a medida se revela, solicito a abertura de procedimento administrativo objetivando a contratação, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços técnicos, por profissional especializado, inclusive no que tange à serviços de consultoria e assessoria jurídica, patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, junto a Câmara Municipal de Porto de Moz, do Senhor IVONALDO DE ALENCAR ALVES JÚNIOR, posto que trata-se de pessoa conceituada da área do direito público, ético, íntegro, salvo de condutas que o desprestigie ou desabone, destacando-se o critério da confiança subjetiva do administrador para a contratação.

Para melhor nortear o ajuste pretendido, segue anexo Termo de Referência e Proposta de Preço.

Porto de Moz/PA, 04 de janeiro de 2022.

IVAIR JUNIOR PIRES PONTES
Presidente da Câmara Municipal de Porto de Moz/PA